

Lei nº 2.367/02

“Altera parcelamento tributário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os débitos tributários vencidos até a data de 15 de agosto de 2002 poderão, até a referida data, ser pagos à vista ou parcelados em até 30 (trinta) meses, sem a incidência de juros de mora e multa, desde que o contribuinte autorize a cobrança na conta de luz, podendo a correção monetária ser cobrada na última parcela.

Art. 2º - Os tributos do ano em exercício, até o vencimento definido, poderão também ser parcelados sem a incidência de juros de mora e multa, desde que autorizada pelo contribuinte a sua cobrança em conta de luz e vencendo sempre a última parcela no mesmo exercício, podendo a correção monetária ser cobrada nesta última parcela.

Art. 3º - Mantém-se a aplicabilidade da Lei nº 2.359, de 10/06/2002.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 de julho de 2002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

